



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú-CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 300/2025

Institui a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Maracanaú, com o objetivo de assegurar, promover e proteger o livre exercício da advocacia, em conformidade com o disposto na Lei federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, e na Constituição Federal, garantindo o respeito às prerrogativas legais dos advogados e das advogadas perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maracanaú-CE.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia:

I - promover a conscientização, no âmbito da Administração Pública municipal, sobre a importância das prerrogativas da advocacia como instrumento indispensável à administração da justiça;

II - assegurar o respeito às prerrogativas profissionais dos advogados e das advogadas nos órgãos municipais, em especial nos procedimentos administrativos, licitatórios e disciplinares;

III - garantir o acesso livre e desimpedido dos advogados e das advogadas às repartições públicas municipais, durante o horário regular de funcionamento, e aos setores acessíveis ao público, ressalvadas as áreas de acesso restrito aos servidores, assegurando-se, nos termos da legislação vigente, o direito de obtenção de informações e documentos públicos necessários ao exercício da advocacia;

IV - assegurar o acesso livre e desimpedido dos advogados aos locais onde seus clientes devam comparecer perante a Administração Pública municipal, bem como às salas onde se realizem audiências ou sessões administrativas públicas, desde que observado o regular funcionamento do órgão e respeitadas as normas de segurança e sigilo legalmente estabelecidas;

V - vedar a exigência de agendamento prévio para atendimento de advogados no exercício de sua atividade profissional perante os órgãos municipais;

VI - instituir mecanismos de prevenção e resolução de conflitos relacionados à violação de prerrogativas, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – SubSeção da Região da Metropolitana de Fortaleza (OAB/RMF);

VII - fomentar a capacitação permanente dos agentes públicos municipais acerca das prerrogativas profissionais da advocacia.

Art. 3º O Poder Executivo municipal poderá instituir, por ato próprio, grupo de trabalho específico, de caráter temporário e multidisciplinar, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia, assegurando a sua efetividade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o prazo de atuação do grupo de trabalho serão definidos no respectivo ato de criação, podendo contar com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da

Protocolado em: 15/09/2025 23:43:24 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.09.15-0044



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

Região da Metropolitana de Fortaleza (OAB/RMF).

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá instituir, por meio de decreto, o Conselho Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, com caráter consultivo, composto por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Região da Metropolitana de Fortaleza (OAB/RMF), do Poder Executivo municipal, do Poder Legislativo municipal e da sociedade civil organizada, com a finalidade de monitorar e contribuir para a efetividade da política estabelecida por esta Lei, bem como de propor ações e medidas de fortalecimento do respeito às prerrogativas profissionais dos advogados no âmbito do Município de Maracanaú.

§1º A estrutura, a composição e o funcionamento do conselho, caso instituído, serão definidos por ato do Poder Executivo, assegurada a participação da OABRMF/CE.

§2º O conselho poderá, ainda, elaborar relatórios e recomendações que contribuam para o aprimoramento da atuação administrativa municipal quanto ao cumprimento das prerrogativas da advocacia.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE) e/ou Subseção da Região da Metropolitana de Fortaleza (OAB/RMF), com o objetivo de promover ações conjuntas voltadas à capacitação de servidores públicos, à difusão de boas práticas e ao fortalecimento do respeito às prerrogativas dos advogados no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 6º A implementação desta política não implicará despesas adicionais, sendo desenvolvida com os recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 16 de Setembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 16/09/2025
pelo CPF: ***.965.983-** no IP: 192.168.131.30*

Raphael Pessoa Mota

Vereador(a) - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia no Município de Maracanaú, em consonância com os princípios da administração pública, do devido processo legal e do acesso à justiça, pilares fundamentais de um Estado Democrático de Direito. A proposição não apenas reforça a legislação federal existente (Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB – e a Constituição Federal), mas a adapta e concretiza no âmbito municipal, reconhecendo a importância vital da atuação do advogado para a defesa dos direitos dos cidadãos de Maracanaú.

As prerrogativas profissionais do advogado não são privilégios da categoria, mas sim garantias inerentes ao livre exercício da profissão, essenciais para que o cidadão tenha assegurado seu direito de acesso à justiça e à plena defesa. São instrumentos que permitem ao profissional da advocacia atuar com independência e sem



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

embaraços, protegendo os direitos e interesses dos seus representados perante os mais diversos órgãos e instâncias, incluindo a Administração Pública.

A ausência de uma política clara e formal de garantia das prerrogativas no âmbito municipal pode gerar conflitos, entraves burocráticos e, em última instância, prejudicar o acesso dos munícipes a seus direitos e à correta tramitação de seus processos administrativos. Quando um advogado tem suas prerrogativas violadas, é o direito do cidadão que está sendo cerceado.

Os principais pontos que justificam a aprovação deste Projeto de Lei são: a) garantia do acesso à justiça e à plena defesa; b) transparência e eficiência da administração pública; c) prevenção e resolução de conflitos; d) fortalecimento da segurança jurídica; e) fomento à capacitação dos agentes públicos; f) participação e controle social; g) inovação; e, h) responsabilidade fiscal.

Em suma, este Projeto de Lei representa um avanço significativo para a qualidade da administração pública em Maracanaú, para a defesa dos direitos dos cidadãos e para o fortalecimento do papel da advocacia como função essencial à justiça. Sua aprovação beneficiará diretamente os munícipes, os advogados e a própria estrutura administrativa, promovendo um ambiente de maior respeito, transparência e eficiência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11939

